

**TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 75.767 e 81.983.**

I. Considerando o devido registro dos produtos da CONTRATADA na Agência Nacional de Saúde (ANS) sob o nº 467.970.12-9 (Pleno Enfermaria); nº 467.969.12-5 (Pleno Apartamento); nº 464.793.11-9 (Pratic Ouro Empresarial Enf.); nº 464.795.11-5 (Pratic Ouro Empresarial Apto.); nº 472.429.14-1 (Regional Básico Enfermaria); nº 472.430.14-5 (Regional Especial Apartamento).

II. Considerando a necessidade de retificar determinadas disposições inicialmente previstas no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 75.767 e 81.983.

Serve o presente instrumento para alterar as seguintes disposições contratuais a fim de atender as condições devidamente registradas na ANS, de modo que passam a ser regidas conforme o texto abaixo:

**Cláusula Primeira** - Altera - se a cláusula quarta do aditivo nº 81.983 que trata sobre a modalidade da fatura digital, passando a vigorar com o seguinte texto:

A Unimed Guarulhos trabalha com a modalidade de fatura digital, que consiste no envio do boleto de cobrança (fatura mensal da Unimed Guarulhos) que consiste na disponibilização do boleto no aplicativo do cliente, no site da Unimed Guarulhos [www.unimedguarulhos.coop.br](http://www.unimedguarulhos.coop.br), ou em qualquer outra tecnologia que venha a ser implantada acompanhando os avanços tecnológicos, em substituição ao envio de correspondência física:

9.4 As mensalidades do plano Unimed Guarulhos deverão ser pagas através da fatura/boleto disponibilizada no site e aplicativo da Unimed Guarulhos ou em outros canais que possam a ser disponibilizados mediante novas tecnologias que venham a surgir.

9.5. A Unimed Guarulhos trabalha com a modalidade de fatura digital, que consiste na disponibilização do boleto no aplicativo do cliente, no site da Unimed Guarulhos [www.unimedguarulhos.coop.br](http://www.unimedguarulhos.coop.br), ou em qualquer outra tecnologia que venha a ser implantada acompanhando os avanços tecnológicos, em substituição ao envio de correspondência física. Vale destacar que, fica(m) a(s) CONTRATANTE(S) cliente(s) de que se não consiga(m) acesso ao boleto que a possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite às consequências da mora.

**Cláusula Segunda** - Destarte que o fato da obrigação de pagamento das mensalidades é do CONTRATANTE, serve formalizar que a Unimed Guarulhos não se responsabiliza por pagamentos efetuados sem a observância dos dados de favorecido e banco destinatário do pagamento, nestes termos serve o presente instrumento para incluir ao contrato a responsabilidade do CONTRATANTE de observar esses dados antes de formalizar o pagamento, conforme abaixo em destaque, em retificação a cláusula quinta do aditivo nº 81.983.

9.6. Caberá ao CONTRATANTE, antes de efetuar o pagamento das faturas, certificar o nome do favorecido que deve constar: UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, o CNPJ: 74.466.137/0001-72 e o banco de destino do pagamento, com o objetivo de evitar que o pagamento seja realizado a pessoas terceiras, alheias a essa relação contratual. A CONTRATADA não se responsabiliza por pagamentos realizados sem que esse processo seja feito pelo CONTRATANTE, bem como informa que nos casos que a CONTRATADA identifique que os dados de nome do favorecido, o CNPJ: 74.466.137/0001-72 e o banco de destino estejam diferentes do informado neste instrumento, que a CONTRATANTE não formalize o pagamento e imediatamente entre em contato com a CONTRATADA.

**Cláusula Terceira** - Retifica-se a cláusula oitava do aditivo nº 81.983 para esclarecer que o índice de reajuste é o IPCA - PLANO DE SAÚDE, conforme abaixo em destaque:

Serve o presente instrumento para ressaltar que o índice de variação para aplicação de reajuste será com base na correção monetária pelo IPCA - PLANO DE SAÚDE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Caso o contrato venha a fazer parte do agrupamento para fins de reajuste nos termos da RN nº 565, permanece inalterado o índice do IGP-M

**Cláusula Quarta** - Altera-se a cláusula nona do aditivo nº81.983 e o item 8.4. do Instrumento de Comercialização do contrato, mais especificamente no que se refere sobre a fórmula para cálculo do reajuste técnico, passando a vigorar com a seguinte redação:

8.4. Nos termos da lei, o primeiro reajuste das mensalidades e inscrições ocorrerá no primeiro aniversário da vigência do contrato, sendo os demais a cada 12 meses, contados do último reajustamento, tomando-se sempre por base a correção do **IPCA – PLANO DE SAÚDE**, bem como o percentual de reajuste técnico apurado, conforme periodicidade e fórmulas abaixo:

a) **Fórmula:** Será utilizada a formulação abaixo para apuração dos reajustes técnicos:

$$RT = \text{máximo} \left( \frac{SIA}{SIR} - 1; 0 \right)$$

Onde:

SIA = *Sinistralidade observada do contrato;*  
SIR = *Sinistralidade requerida.*



b) Compõem a sinistralidade, as despesas médicas e/ou hospitalares com:

- Honorários médicos, sobre as consultas e outros procedimentos, inclusive os decorrentes de ressarcimento ao SUS;
- Diárias e taxas hospitalares;
- Materiais e medicamentos.

Serão computados para o cálculo da sinistralidade, todos os custos suportados pela CONTRATADA no período de apuração, inclusive os decorrentes de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), contado da data em que a CONTRATADA tomar ciência dessa despesa ou da data em for determinado por decisão proferida em processo administrativo instaurado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme normas aplicáveis à espécie.

8.5. Considerando o disposto na Resolução Normativa – RN nº 565 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e no(s) produto(s) contratado(s), caso na data de celebração do Instrumento de Comercialização ou nas respectivas datas de aniversário a massa populacional inscrita seja inferior a 30 (trinta) usuários, a CONTRATANTE reconhece que fará parte de um agrupamento contratual, composto por todos os contratos coletivos com menos de trinta beneficiários, participantes da carteira de beneficiários da CONTRATADA, para cálculo da sinistralidade, sendo que deverão ser observadas as seguintes regras:

8.5.1. Nos termos da Lei, o valor das mensalidades será reajustado **anualmente**, seguindo os parâmetros abaixo especificados.

8.5.2. O cálculo do reajuste mencionado no item 8.5, apurará as "receitas" e "despesas" de todos os contratos constantes no agrupamento da CONTRATADA, levará em consideração a seguinte fórmula:

Reajuste = Reajuste Técnico + Reajuste Financeiro  
Reajuste Técnico = Sinistralidade Apurada / Sinistralidade Meta – 1  
Reajuste Financeiro = IGP-M

8.5.3. Para apuração do reajuste a ser aplicado nos contratos constantes do agrupamento, será considerado o limite técnico de 75% e adotado o IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, para o cálculo do reajuste financeiro.

8.5.4. Serão mantidas as datas-bases de todos os contratos constantes do agrupamento da CONTRATADA, porém o período de apuração será único - janeiro a dezembro do ano anterior à aplicação do reajuste.

8.5.5. Enquanto a CONTRATANTE fizer parte do agrupamento de contratos da CONTRATADA mencionado no item 8.5 acima, prevalecerão apenas as regras contidas nos itens 8.5.1 à 8.5.4 acima.

8.5.6. Alterando o contrato para trinta ou mais beneficiários no aniversário anterior à aplicação do reajuste, o mesmo deixará de compor o agrupamento mencionado no item 8.5 acima, aplicando-se automaticamente o cálculo de reajuste previsto nos itens 8.1 à 8.4 acima.

8.6. Os valores previstos neste artigo também poderão ser ajustados se ocorrer alterações legais que acarretem a criação de novos tributos ou contribuições, ou quaisquer acréscimos ou decréscimos nos tributos ou contribuições já existentes, aplicando-se este ajuste proporcionalmente à efetiva incidência no período contratual.

**Cláusula Quinta** – Serve também para atualizar a cláusula décima primeira **DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO E DO CANCELAMENTO DE PRODUTOS CONTRATADOS** e **DA SUSPENSÃO DO CONTRATO** do aditivo nº 81.983 Registrado no Cartório.

11.1. Este instrumento estará rescindido automaticamente, nas seguintes hipóteses:

A - Atraso no pagamento de quaisquer valores por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência deste instrumento, após a ciência do CONTRATANTE.

B - Qualquer ato ilícito praticado pelos prepostos da(s) **CONTRATANTE(S)** ou por qualquer usuário, na utilização dos serviços deste instrumento, caso não exclua o responsável;

C - Redução de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da massa total negociada.

D - Utilização indevida do cartão individual de identificação UNIMED, caso não exclua o responsável;

E - Omissão ou distorção de informações em prejuízo da **CONTRATADA** ou do resultado de perícias ou exames, quando necessários;

F - Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

G – Caso todos os produtos contratados sejam cancelados.

11.2. Estando vigente por prazo indeterminado, o presente instrumento poderá ser denunciado imotivadamente por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.3. Para cancelamento de quaisquer dos produtos contratados, deverão ser observadas as condições específicas constantes de cada um deles, além da assinatura de termo próprio.

11.4. A denúncia ou rescisão contratual por parte da Contratante ou Contratada, implicará na rescisão automática com relação a todas as Contratantes mencionadas no item 1.1 do Instrumento de Comercialização.

11.5. Na hipótese da(s) **CONTRATANTE(S)** descumprirem qualquer cláusula do presente instrumento, esta(s) se obriga(m) a pagar à **CONTRATADA** multa pecuniária equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do valor do valor da mensalidade do mês da ocorrência, que servirá como patamar mínimo de perdas e danos, ressalvando o seu direito de exigir indenização suplementar, tal como autoriza o parágrafo único do artigo 416 do Código Civil vigente, podendo o contrato ser rescindido motivadamente pela parte prejudicada.

#### 10. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

10.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias nos pagamentos dos valores devido pelo **CONTRATANTE** implicará sempre, após a ciência da **CONTRATANTE**, na suspensão total dos atendimentos até a efetiva liquidação do débito, e sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de denunciar este **INSTRUMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO**, de acordo com o disposto na letra "A" do item 11.1 acima.

**Cláusula Sexta** - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais previstas no contrato registrado sob o nº 75767 e aditivo nº 81.983 e que não tenham sido expressamente modificadas e/ou revogadas pelo presente Termo Aditivo, que neste ato integra o contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e valor.

Guarulhos, 27 de julho de 2023.

CONTRATADA:



UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ sob nº 74.466.137/0001-72



**2o OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Rua Guaira, 91, Jd Barbosa, CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)  
Protocolado em 10/10/2023 sob no. **96.489**, averbado e microfilmado  
no Registro de Títulos e Documentos sob no. **85.424** no Livro B e  
Anotado a margem do registro no. **75.767**. Guarulhos, 17/10/2023.

Lourival Varol - Escrevente

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	REG CIVIL	T. J.	MUNIC	MP	TOTAL
40.49	11.53	7.87	2.14	2.77	2.01	1.94	68.75

